

procuradores, e sua realização não se limitará ao horário de expediente forense, ressalvados os casos em que o ato for presidido por servidor.
 § 3º Sem prejuízo das hipóteses legais de não realização da audiência de conciliação virtual, competirá aos envolvidos no ato indicar absoluta impossibilidade técnica ou prática para sua realização, que deverá ser devidamente justificada nos autos e submetida à análise do magistrado competente.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após decisão fundamentada do magistrado, e se for esse o caso, a audiência de conciliação será realizada presencialmente após o retorno das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 5º Fica vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores por providenciarem o comparecimento das partes a qualquer local que não seja prédio oficial do Poder Judiciário para participar de atos virtuais.

§ 6º Somente os procuradores constituídos nos autos com poder especial para transigir poderão representar as partes nas audiências de conciliação virtuais.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, o magistrado deverá considerar, entre outros aspectos legais ou de ordem técnica ou prática, as dificuldades de intimação e de acesso aos meios virtuais de comunicação, determinando a realização da audiência de conciliação virtual somente quando for possível a participação dos envolvidos.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 17 de abril de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Desembargadora Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 14 DE 5 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e do atendimento remoto do público externo, até 30 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando que a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste; que no inciso II do art. 3º da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça autorizou os tribunais a manterem a suspensão dos prazos processuais nos processos físicos e o regime especial estabelecido pela Resolução CNJ n. 314/2020; que de acordo com a avaliação do Gabinete de Acompanhamento da Situação do Covid-19, instituído pela Resolução GP n. 7 de 12 de março de 2020, ainda não se apresentam as condições necessárias para a plena retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e o exposto nos Processos Administrativos n. 0012555-15.2020.8.24.0710, 0013825-74.2020.8.24.0710 e 0022070-74.2020.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

-” (NR)
- II - de 16 de março de 2020 até 30 de junho de 2020, inclusive:
- os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico;
 - o atendimento presencial ao público externo;
 - as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo;

d) a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

e) a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

f) o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e

g) a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais.

.....” (NR)

“Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 30 de junho de 2020, inclusive:

I - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais presenciais físicas, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo;

II - não serão distribuídos os mandados judiciais expedidos;

III - o atendimento ao público externo será realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

IV - o expediente será cumprido remotamente, em regime de home office, com a realização de todos os atos processuais não vedados por esta resolução, exceto em casos excepcionais que demandem o comparecimento presencial do magistrado ou do servidor;

V - ocorrerá a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 3º desta resolução; e

VI - os serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais em meio eletrônico funcionarão normalmente, inclusive para o ajuizamento de novas ações e para a interposição de recursos.

.....” (NR)

Art. 2º O atendimento remoto previsto no art. 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 será prestado exclusivamente durante o horário de expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, fixado pela Resolução TJ n. 7 de 7 de junho de 2006, ou seja, das 12 às 19 horas, nos dias úteis.

Parágrafo único. Fora do horário de expediente, nos sábados, domingos e feriados, os servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina estão dispensados da realização do atendimento remoto pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, ressalvados aqueles que integram a escala do plantão jurisdicional.

Art. 3º O art. 4º-A da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 permanece em pleno vigor, com os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico transcorrendo normalmente desde o dia 4 de maio de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 15 de junho de 2020, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Desembargadora Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

Ato

ATO GP N. 827 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

O Desembargador Ricardo Roesler, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, REMOVER POR ANTIGUIDADE o magistrado Tanit Adrian Perozzo Daltoé, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Itajaí, de entrância especial, para o cargo de 7º Juiz Especial da comarca da Capital, de mesma entrância, que vagou em decorrência da opção do Juiz de Direito Ruy Fernando Falk.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente